ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA
CNPJ/MF-06.988.976/0001-09

PUBLICADO

DECRETO Nº 07/2019

"ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA FINS DE AFASTAMENTOS E FALTAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA – MARANHÃO, Srº. **TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA,** no uso de suas atribuições conferidas em lei, e

Considerando a necessidade premente da Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, através da competente avaliação médica;

Considerando que essa inspeção médica deve ser de cunho oficial; Considerando

a falta de normatização e regulamentação;

Considerando finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral,

DECRETA:

CAPITULO I
DA CONCESSÃO DE LICENÇAS

ART. 1º- O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo recebimento de atestados e encaminhamento para perícia médica.

§ 1º - Os atestados médicos deverão seguir os critérios abaixo:

I - Só serão aceitos para fins de licença e com a finalidade de abonar faltas os atestados que obedeçam aos critérios estabelecidos neste decreto, deverá ser original e conter todas as informações legíveis;

II – nome completo do servidor;

III – número de dias de afastamento;

IV - o atestado não poderá conter rasuras;

V - o atestado deverá conter data, carimbo contendo o CRM do médico e assinatura;

VI VI - o atestado deverá conter a identificação da instituição e local de atendimento;

VII- número do Código Internacional de Doença (CID), com a expressa concordância do servidor.

VIII- Atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração devidamente comprovados;

IX - Atestados psicológicos somente até 05 (cinco) dias acompanhado de relatório detalhado e acima deste período, apenas serão aceitos os atestados concedidos por especialista médico;

§ 2º - Após a expedição dos atestados médicos, o servidor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregá-lo no Departamento de Recursos Humanos do Município.

ART. 2º – Após o recebimento do atestado médico, fica estabelecido que a partir do 3º (terceiro) dia de licença será agendada perícia médica e de imediato comunicado ao servidor informações quanto à data e horário para a realização da perícia médica.

§ 1º - Será atribuído um médico perito o qual realizará o exame e indicará o período de licença para tratamento de saúde do servidor, cabendo ao Secretário Municipal de Administração sua definição;

ART. 3º - O servidor que recusar submeter-se à perícia médica ficará impedido do exercício de seu cargo, até que a mesma realize.

ART. 4º – Os dias em que o servidor, por força do disposto no artigo anterior, ficar impedido do exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa, serão computados como faltas injustificadas os dias de ausência ao serviço;

CAPÍTULO II
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ART. 5º - O atestado médico para afastamento do serviço deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no máximo em dois dias do início da enfermidade, que o encaminhará para perícia médica

caso necessite de cinco ou mais dias de afastamento.

Paragrafo Único – Os atestados médicos entregues fora do prazo estabelecido no caput deste artigo não serão aceitos pela Secretaria Municipal de Administração, devendo a mesma lançar falta injustificada ao servidor.

ART. 6º - O atestado médico deverá ser acompanhado de laudo médico, quando solicitado pelo departamento de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração, sob pena de não surtir os efeitos legais.

ART. 7º - O servidor que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar atestados médicos referentes à mesma doença, atingindo neste período o limite de 30 (trinta) dias de ausência ao serviço, deverá comprovar à perícia médica a realização do tratamento indicado pelo médico assistente.

Parágrafo Único – Não será homologado atestado médico que ultrapasse o limite estabelecido no caput deste artigo, sem a devida comprovação do início do tratamento.

CAPÍTULO III
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

ART. 8º – Poderá ser concedido Licença por motivo de doença em pessoa da família, através de requerimento formalizado administrativamente junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, devidamente instruído com laudo emitido pelo médico assistente e documentação comprobatória do grau de parentesco.

§ 1º - O servidor, tendo previsão da necessidade da licença, deverá requerê-la em até 10 (dez) dias que antecederem à data necessária para se ausentar do serviço.

§ 2º - Para os casos comprovadamente emergenciais, será concedido ao servidor o prazo de três dias, a contar do primeiro dia de ausência ao serviço, para oficializar o pedido de licença devidamente instituído com a documentação hábil a comprovar os fatos.

§ 3º - O processo administrativo deverá ser encaminhado à Perícia Médica para avaliação e realização da inspeção médica no dependente, se necessário.

CAPÍTULO IV
DA LICENÇA A GESTANTE

ART. 9º – A gestante que apresentar atestado ou laudo médico, a partir do primeiro dia

do nono mês de gestação, com prazo superior a dez dias, terá sua licença concedida automaticamente.

ART. 11 – Sendo constatada fraude ou irregularidades será instaurado processo administrativo disciplinar para investigar os fatos e aplicar as sanções cabíveis se necessárias.

§ 1º - Em fraude ou irregularidades na emissão de atestado médico pelo médico assistente será instaurado processo administrativo e posterior denúncia ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

ART. 12 – Havendo necessidade será designado um Assistente Social para acompanhamento do servidor afastado.

ART. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas todas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-
MARANHÃO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Tadeu de Jesus Batista de Sousa
Prefeito Municipal